



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 26 DE 25 DE JULHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
- DECRETO Nº 27 DE 27 DE JULHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- RETIFICAÇÃO

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-23PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 26 DE 25 DE JULHO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

###### 2.098 - Manutenção do Ensino Básico - MDE 25%

3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>		<b>50.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

###### 1.091 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

4.4.90.51.00 / 1570 - Obras e Instalações	Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>		<b>50.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total Anulado:

50.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de julho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 25 de julho de 2023.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**

Prefeita Municipal

Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2023**

Fundamento: 26 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 25/07/2023 Data Publicação: 25/07/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
1570	Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	0,00	50.000,00	-50.000,00
	Convênios vinculados à Educação			
<b>Total Geral:</b>		<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 27 DE 27 DE JULHO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

###### 2.091 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	410.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>410.000,00</b>

###### 2.098 - Manutenção do Ensino Básico - MDE 25%

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>350.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>		<b>760.000,00</b>

##### 020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

###### 2.286 - Serviços da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>		<b>810.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

##### 2.094 - Manutenção da Educação - VAAT

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	140.000,00
3.1.90.13.00 / 1542 - Obrigações Patronais	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	70.000,00
3.3.90.39.00 / 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	150.000,00
4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>410.000,00</b>

##### 2.096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigações Patronais	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	150.000,00
3.3.90.30.00 / 1541 - Material de Consumo	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	200.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>350.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 760.000,00**

#### 020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.312 - Gestão de Benefícios Eventuais - BE

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>50.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****Total Anulado: 810.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 27 de julho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 27 de julho de 2023.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal  
Matrícula: 937





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2023**

Fundamento: 27 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 27/07/2023 Data Publicação: 27/07/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00	10.000,00	340.000,00
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	410.000,00	0,00	410.000,00
1541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	350.000,00	-350.000,00
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	410.000,00	-410.000,00
1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00	0,00	50.000,00
1661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	40.000,00	-40.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>810.000,00</b>	<b>810.000,00</b>	<b>0,00</b>





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 030-23PE**

**CONSIDERANDO** que após o decurso do tempo entre a sessão de licitação e a homologação da licitação houve alteração na homologação, publicada no Diário Oficial de Matina no dia 24 de julho de 2023 para:

**ONDE LÊ-SE:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068-23SRP: item 3.4, a presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com início em 12/07/2023 e término em 12/07/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069-23SRP: item 3.4, a presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com início em 12/07/2023 e término em 12/07/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**LEIA-SE:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068-23SRP: item 3.4, a presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com início em 24/07/2023 e término em 24/07/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069-23SRP: item 3.4, a presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com início em 24/07/2023 e término em 24/07/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

Matina/BA, 27 de julho de 2023.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-Ba





**ATO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-23PE  
RECORRENTE: CV BATISTA LTDA**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits compostos por gêneros alimentícios visando o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiadas.

**Ementa:** Gêneros Alimentícios. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Envio de Proposta.

#### DO RELATÓRIO

A empresa CV BATISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 23.628.796/0001-27, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a licitante foi desclassificada da presente licitação em face do não envio da proposta financeira realinhada, no entanto que não teria sido convocada para envio via sistema;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

É o relatório.

#### DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso e concedido o prazo para apresentação das razões recursais em 07 de julho de 2023, sendo tempestivo até o dia 12 de julho de 2023. As





razões recursais foram protocoladas via sistema na data do dia 12 de julho de 2023 às 16 horas e 03 minutos, sendo tempestivo nos termos do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 113/2021.

### DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a classificação e posterior habilitação da empresa recorrida, e que seja procedida a sua reclassificação.

No que pese ao respeito do quanto arguido pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Nessa seara devemos primeiramente observar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto devemos observar o item 12.18 do edital:

“12.18. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 9.1 deste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do lote, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do LICITAÇÕES-E, **no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico**, e deverá conter ainda:”

Nesse sentido, observamos que o envio da proposta deve ser realizada após convocação do pregoeiro no sistema, mesmo que haja óbice para envio anterior pelo próprio licitante.





Reverendo o histórico da licitação, com mensagens encaminhadas, foi constatado que de fato não foi encaminhado no sistema a mensagem de solicitação, nem durante a etapa de lances.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e fundamentação jurídica, resta decidir.

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

---

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **DAR PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante, procedendo a **CLASSIFICAÇÃO** da recorrente e realização dos atos no sistema.

Matina, 26 de julho de 2023.

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E5C5-7AC6-6376-DF07-BE6E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E5C5-7AC6-6376-DF07-BE6E



### Hash do Documento

e233ea9c30d30461603ff9cb0aef8ebe44eccd918fbc72b839aed4cfb45facc9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/07/2023 18:06 UTC-03:00